



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO



Lei nº 1.902/17, de 20 de setembro de 2017.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA-GO

20/09/17

ADM

“Altera Lei Complementar nº. 1.815/15, de 25 de maio de 2015, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, **APROVOU** e o mesmo **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº. 1.815/15, de 28 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual de salários, no montante de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), correspondente ao INPC/IBGE acumulado dos últimos doze meses, consoante previsão contida no art. 37, X da Constituição Federal, bem como na Lei Municipal nº. 1.814/15, de 20 de maio de 2015, aos servidores públicos e agentes políticos do município de Silvânia, que percebem acima do salário mínimo, incidentes sobre o salário base do mês de abril de 2015.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 20 dias do mês de setembro de 2017.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal